

**PROCESSO Nº: 2023008340**

**AUTOR: DEPUTADO ANDERSON TEODORO**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustríssimo Deputado Anderson Teodoro, que institui o dia estadual do advogado previdenciário, no âmbito do estado de goiás.

O objetivo dessa atividade é disciplinar a Previdência Social, regulamentando a relação jurídica de beneficiário e de custeio previdenciário, além da relação jurídica da Previdência Complementar.

Segundo a justificativa *“Institui o dia estadual do advogado previdenciário, no âmbito do Estado de Goiás”*.

Aprovado preliminarmente, os autos vieram à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

O presente projeto de lei visa integrar ao calendário de eventos do Estado de Goiás o "Dia do Advogado Previdenciário", a ser comemorado, anualmente, em 10 de março.

A advocacia representa a salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão, e esse nobre ofício ganha ainda mais destaque na atuação incansável desses profissionais.

É de fundamental importância reconhecer o papel desses profissionais, que dedicam as suas vidas em defesa dos benefícios previdenciários da nossa população, destacando-se como garantidores da lei.

O Advogado “previdenciário” ou “presidencialista” é o profissional indicado para auxiliar e atender o cidadão a compreender sua situação junto à



Previdência Social, além de oferecer a assistência necessária desde o início até o fim do processo de sua aposentadoria ou benefício, garantindo que seus clientes serão devidamente assessorados e representados.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, §1º).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica ofereço o seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, a ser comemorado anualmente, em 10 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

  
**JAMIL CALIFE**

Deputado Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003000370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 26/03/2024 15:46

Checksum: **54436619DE48F7FA74B55B5FF8DF3EF1B17F703406AFE087C360D8A9345CEBA9**

